Presidência

Portaria

PORTARIA GP N. 105, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias e em conformidade com a decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 04 do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os magistrados e servidores de primeiro grau abaixo nominados, para comporem o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a saber:

Magistrado indicado pelo Tribunal.	Hélio do Vale Pereira
Magistrados escolhidos pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos.	Cândida Inês Zoellner Brugnol – titular Brigitte Remor de Souza May – suplente
Magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau.	Edson Zimmer – titular Brigitte R. de Souza May – suplente
Servidores escolhidos pelo Tribunal.	Emylia B. Scalco Carneiro – titular Michelly Dalpiaz – suplente
Servidores escolhidos por votação direta entre os servidores.	Olacir Gonçalves – titular Natália Radtke – suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 170, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Concede gratificação especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 90, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 566725-2015.9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora GABRIELA MACIEL SETTA ZANATTA, matrícula n. 5.996, a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Chefe de Divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Tramitação Remota de Execuções e de Cumprimento de Sentenças Cíveis, da Diretoria-Geral Judiciária, com efeitos a contar de 1º-2-2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS

ASSESSOR - CLOVIS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2015

ADV: VILSON JOÃO TOMAZ (OAB 8125/SC) Processo 0000107-83.2005.8.24.0500 (500.05.000107-3) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Zilda Brigido Barreiros - Trata-se de requerimento formulado por Zilda Brigido Barreiros no qual objetiva a preferência no pagamento da requisição em razão da idade (fl. 91). A Resolução n. 49/2013-GP, que entrou em vigor na data de 11-11-2013, estabelece em seu artigo 12 que o requerimento de preferência deve estar acompanhado da documentação listada no Manual de Racionalização de Procedimentos para Precatórios elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, quais sejam, cópia do documento de identidade expedido pelo órgão oficial (RG), cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e procuração atualizada datada de até 90 (noventa) dias, caso o requerimento seja formulado por intermédio de advogado habilitado, além de laudo médico oficial que comprove a moléstia, na hipótese de doença grave, sob pena de indeferimento do pleito. É o que preceitua o artigo 12, §1º, in verbis: § 1º Ausentes quaisquer dos documentos exigidos, o pleito será indeferido, podendo ser novamente apreciado mediante a juntada da documentação faltante. No caso concreto, não foram observadas todas as determinações contidas nos referidos dispositivos, uma vez que o pedido não veio acompanhado da procuração atualizada datada de até 90 (noventa) dias. Neste contexto, indefiro o pedido de preferência em razão da idade formulado por Zilda Brigido Barreiros, ressalvada a possibilidade de nova apreciação do pleito mediante a apresentação da documentação completa. Dê-se ciência à postulante.

ADV: GRACE REGINA COSTA (OAB 16460/SC), JOSÉ GIOVENARDI (OAB 005.621/SC), GRAZIELLA KLEMPOUS CORRÊA (OAB 016.779/SC), SILVIA REGINA MOSER DE BORBA (OAB 6325/SC), FÁTIMA DANIELLA PIAZZA (OAB 7050/SC) Processo 0000108-68.2005.8.24.0500 (500.05.000108-1) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Interesdo.: Alberto Caus e outros - Requerente: Associação dos Magistrados Catarinenses e outros - Diante do ofício de fl. 1356 do Juízo da Execução, encaminhando ofício da 2ª Vara Cível da comarca de Blumenau comunicando o deferimento nos autos 0307251-41.2014.8.24.0008 da reserva de 40% do crédito originalmente pertencente ao credor falecido João de Borba, mantenha-se a anotação já determinada à fls. 1306. Outrossim, considerando a certidão de fl. 1355, oficie-se à origem para que esclareça se a sucessora do credor falecido Hélio Vieira Magalhães, Maristela Andrade Magalhães também foi habilitada, haja vista a ausência de indicação de seu nome na decisão de fls. 1129-1134 (item V e VI), sendo que, entretanto, seu nome, com o respectivo quinhão, consta na petição de fls. 1201-1202. Por fim, revogo em parte a decisão de fls.1304-1306 no que tange à determinação de suspensão do feito em relação ao credor falecido Jaymor Guimarães Collaço, porquanto constata-se à fl. 1064, item "b", que já houve a habilitação de seus herdeiros. Dê-se ciência às partes.

ADV: SONIA KNIHS CRESPI (OAB 015.651/SC), MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 6111/SC), LUIZ GIANESINI (OAB 3667/SC), SERGIO BODENMULLER (OAB 8382/SC), ESPÓLIO DE ELÓI LUIZ DADAM (OAB 1592/SC) Processo 0000121-09.2001.8.24.0500 (500.01.000121-8) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Brusque - Requerente: Solange Del Farra Dadam e outros - Inicialmente, saliente-se que, conforme medida cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux na ADI n. 4357, enquanto pendente a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do regime especial instituído pela Emenda Constitucional n. 62/2009, deverão ser mantidas nos pagamentos de precatórios as normas então vigentes. Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, e diante da certidão de fl. 1408, DEFIRO o pagamento da importância de R$ 108.108,04 (cento e oito mil cento e oito reais e quatro centavos), dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará, observando-se em relação ao valor principal a decisão de fl. 1259, bem como o comando de fl. 1141 acerca dos honorários advocatícios. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.